



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

150/2024/DCDJ/DIDES

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão - apoio financeiro para aquisição de equipamento de iluminação

O Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão, fundado a 11 de outubro de 1976, nasceu do esforço conjunto de dezenas de voluntários que contribuíram para a construção da sua sede e para o crescimento do clube ao longo dos anos. Durante este período, o clube tem assumido um papel crucial na promoção e no desenvolvimento do desporto em Azeitão, abrangendo não só o futebol, mas também diversas modalidades, como boxe, taekwondo, jiu-jitsu e atividades na área do fitness.

O clube tem colaborado regularmente em parceria com as instituições de Azeitão e com a Câmara Municipal de Setúbal, sempre que solicitado, em atividades de âmbito cultural, social e desportivo.

No contexto da continuação do seu trabalho de promoção e desenvolvimento desportivo, o CCDBA solicitou à Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, apoio financeiro para a aquisição de equipamento de iluminação. Este investimento destina-se a reforçar a iluminação atual, que se encontra obsoleta e tem dificultado o bom funcionamento dos treinos regulares nas instalações do clube.

Com base no referido enquadramento e em conformidade com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros), ao Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão.

Cabimento na rubrica orçamental 07 040701 2002 A 77

Anexos:

Anexo 1. Apoio Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão

Anexo 2. Apoio Centro Cultural e Desportivo de Brejos de Azeitão

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA